



CONGRESSO NACIONAL

MPV 723
00020

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--|
| Data | proposição Medida Provisória nº 723/2016 |
|------|--|

| | |
|--|------------------|
| autor DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS | Nº do prontuário |
|--|------------------|

| | | | | |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 723, de 2016:

“Art. X. O artigo 9º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....
§ 1º É instituída avaliação específica pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com a participação preferencial de pelo menos 1 (um) médico da respectiva especialidade, para todos os Programas de Residência Médica, com periodicidade máxima de 5 (cinco) anos. (NR)

§ 1º-A A avaliação de que trata este artigo é de caráter obrigatório, processual, contextual e formativo, e o seu resultado será utilizado como parte do processo de classificação para acesso aos Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, com peso mínimo igual a 30% (trinta por cento) nos resultados desse processo de classificação, de acordo com regulamento aprovado pela referida Comissão. (NR)

§ 2º As avaliações de que trata este artigo serão implementadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito dos sistemas de ensino." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar os termos da avaliação específica para os programas de Residência Médica, prevendo instituição dessa, pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com a participação preferencial de pelo menos 1 (um) médico da respectiva especialidade, para todos



CD/16961.32724-56

os Programas de Residência Médica, com periodicidade máxima de 5 (cinco) anos.

Propõe-se que a participação seja preferencial e não obrigatória porque algumas sociedades de especialidades não têm estrutura ou disponibilidade para acompanhar a avaliação e programas de RM. Por outro lado, se se toma por base instituições como a USP, que tem uma infinidade de programas, torna-se insustentável os custos de visita. Por exemplo, se forem 100 programas em diversas especialidades, seriam necessárias 100 pessoas diferentes, no mínimo, para visitar os programas, o que quebra qualquer regra de economicidade.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



CD/16961.32724-56